



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Quarta-feira, 15 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 111

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.adolfo.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.adolfo.dioe.com.br

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.adolfo.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Quarta-feira, 15 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 111

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1108/2016, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ADOLFO, ATRAVÉS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, A RECEBER, POR DOAÇÃO, DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, IMÓVEL SITUADO EM ADOLFO/SP."

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Adolfo/SP, através do Executivo Municipal, a receber, por doação, da Fazenda do Estado de São Paulo, um terreno sem benfeitorias, caracterizado na Planta nº 686/89, constante do Processo PGE nº 101.544/89, assim descrito e confrontando:

"Inicia no ponto "A" situado a 20 (vinte) metros da intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Getúlio Vargas com a Rua Castro Alves, Do ponto "A", segue pelo alinhamento predial da Rua Getúlio Vargas, na distância de 20 (vinte) metros, até o ponto "B", localizado junto ao alinhamento predial da Rua Getúlio Vargas; do ponto "B", deflete à direita, com ângulo interno de 90º00 e segue confrontando com Francisco José Lopes ou Sucessores, na distância de 40 (quarenta) metros, até o ponto "C"; do ponto "C" deflete à direita, com ângulo interno de 90º00 e segue confrontando com Espólio de Luiz Teixeira Mendes ou Sucessores, na distância de 20 (vinte) metros, até o ponto "D"; do ponto "D", deflete à direita, com ângulo interno de 90º00 e segue confrontando com Heitor Teixeira Amorim ou Sucessores e Prefeitura Municipal, na distância de 40 (quarenta) metros até o ponto "A", inicial da descrição, encerrando área de 800 (oitocentos) metros quadrados."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 13 de Junho de 2016.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Código Localizador: +KJPN5SG